\boldsymbol{E} $C \hat{A} M A R A$ MUNICIPAL LISBOA DE



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1486

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

30.ª Reunião / Sessão Ordinária de Junho (3.ª Reunião) - Realizada em 2022/07/19:

- Deliberação n.º 374/AML/2022 Voto n.º 030/06 (MPT) -Nova Versão - «Voto de Pesar - Comandante-piloto André Serra» - Subscrito pelos Grupos Municipais do MPT e PAN pág. 1080 (14)
- Deliberação n.º 375/AML/2022 Voto n.º 030/08 (PS) Nova Versão - «Voto de Pesar pelo falecimento de Maria José Gama (1937-2022)» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS pág. 1080 (15)

- Deliberação n.º 376/AML/2022 - Voto 030/09 (PEV) - "Voto de Pesar Pelas Vítimas e os impactos dos incêndios - O foco é um só. É salvar vidas" - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV

pág. 1080 (16)

- Deliberação n.º 377/AML/2022 Recomendação n.º 030/03 (IL) - «Inventário de solos contaminados nas hortas urbanas» - Subscrita pelo Grupo Municipal da Iniciativa Liberal pág. 1080 (18)
- Deliberação n.º 378/AML/2022 Voto n.º 029/08 (CHEGA) - «Saudação - Dia Internacional Contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas» - Subscrito pelo Grupo Municipal do Chega pág. 1080 (18)

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101 1900-150 LISBOA DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES



DELIBERAÇÃO N.º 415/AML/2022:

- Proposta n.º 323/CM/2022 - Aprovar o início do Procedimento de alteração do Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal, para efeitos de submissão a participação procedimental de interessados, bem como submeter a deliberação da Assembleia Municipal a suspensão parcial do regulamento em vigor - Subscrita pelas Vereadoras Joana Almeida e Filipa Roseta.

Aprovada por unanimidade.

PROPOSTA N.º 323/2022

Assunto: Aprovar o início do Procedimento de alteração do Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal, para efeitos de submissão a participação procedimental de interessados, bem como submeter a deliberação da Assembleia Municipal a suspensão parcial do regulamento em vigor.

Pelouros: Urbanismo e Planeamento Urbano.

Serviço: DMU / DPU / Divisão de Plano Diretor Municipal.

Considerando que:

- 1. A Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML) foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, através das Deliberações n.ºs 46/AML/2012 e 47/AML/2012, na sua Reunião de 24 de julho de 2012, e publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11 622/2012;
- 2. O Regulamento do PDML (RPDML) estabelece, no seu artigo 84.º, um sistema de incentivos a operações urbanísticas que apresentem interesse municipal, mas que se revelem menos vantajosas do ponto de vista da promoção imobiliária privada, a desenvolver através de regulamento municipal;
- 3. O referido sistema de incentivos traduz-se na atribuição de créditos de construção em função da avaliação da operação urbanística e do respetivo interesse para a cidade, à luz dos objetivos do PDML e de acordo com critérios específicos, elencados no n.º 3 do artigo 84.º do RPDML;
- O sistema de incentivos a operações urbanísticas com interesse municipal, em paralelo com a definição do conceito de «créditos de construção», na alínea d) do artigo 4.º do RPDML, como valores transacionáveis atribuídos pela Câmara Municipal, traduzidos em m² de superfície de pavimento, que podem ser integrados na majoração do índice de edificabilidade admitido no PDML, constitui uma das inovações do PDML de 2012;



- 5. Esta matéria veio a ser operacionalizada através do Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal (RMSIOUIM), aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através das Deliberações n.ºs 53/AM/2013 e 60/AM/2013, de 21 de maio, e publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1006, de 30 de maio de 2013;
- **6.** Nos termos do RMSIOUIM, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 84.º do RPDML, são passíveis de receber créditos de construção as operações urbanísticas que assegurem ou contribuam para a concretização dos seguintes objetivos:
 - a) A oferta de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda;
 - b) A reabilitação de edifícios;
 - c) O restauro e a reabilitação dos bens da Carta Municipal do Património, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do RPDML;
 - d) A transmissão para o domínio municipal de áreas verdes integradas em espaços verdes de recreio e produção consolidados e a consolidar, a título gratuito e como acréscimo às cedências legalmente exigíveis, quando haja lugar a estas, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do RPDML;
 - e) A demolição de edifícios existentes, de legalidade comprovada, em espaços verdes de recreio e produção consolidados e a consolidar, nos termos do n.º 10 do artigo 50.º do RPDML;
 - f) A libertação dos interiores de quarteirão de construção de legalidade comprovada, com aumento de área permeável ou o seu emparcelamento para efeitos de uso coletivo;
 - g) A integração de conceitos bioclimáticos e de eficiência na utilização dos recursos e de eficiência energética nos edifícios, infraestruturas e espaços públicos;
 - h) A oferta suplementar de estacionamento para residentes em zonas com défice de estacionamento, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do RPDML.
- 7. Decorridos nove anos desde a aprovação e entrada em vigor do RMSIOUIM, importa avaliar a sua execução, tanto do ponto de vista quantitativo (número de operações urbanísticas em que foram requeridos/atribuídos créditos de construção, assim como critérios de atribuição mais e menos frequentes) como do ponto de vista qualitativo (contributo efetivo do sistema de incentivos para a prossecução dos objetivos preconizados no PDML);



- 8. Neste sentido, procedeu-se ao levantamento dos processos em que foi prevista, requerida e aprovada a atribuição de créditos de construção (cfr. INF/2/DPDM/DPU/DMU/CML/22, de 2022/03/21, em anexo à presente proposta e da qual é parte integrante), tendo-se concluído o seguinte:
 - a) Em 11 unidades de execução (UE) aprovadas, a possibilidade de recurso a créditos de construção está prevista em duas: na UE Poente da Gare do Oriente e na UE da Ajuda, no âmbito das quais está previsto um total de 7031,16 m² de créditos de construção (4598,4 m² e 2432,76 m², respetivamente);
 - b) No que respeita a loteamentos urbanos (e obras de urbanização) e obras de edificação, entre 2013 e 2021, foi requerida a atribuição de créditos de construção em 13 operações urbanísticas, correspondendo a um total de 45 164,46 m² de créditos de construção; destas 13, foi proferido despacho favorável em 7, correspondendo a 32 256,73 m² de créditos de construção; destas 7, em apenas uma (Torre da Cidade/Torre de Picoas) foi atribuído título de alvará de utilização, correspondendo a 4923,9 m² de créditos de construção;
 - c) Relativamente às operações urbanísticas referidas na alínea anterior, os créditos de construção foram requeridos ao abrigo das seguintes disposições:
 - i. Alínea g) do n.º 3 do artigo 84.º do RPDML e alínea g) do n.º 1 do artigo 84.º do RMSIOUIM (integração de conceitos bioclimáticos e de eficiência na utilização dos recursos e de eficiência energética nos edifícios, estruturas urbanas e espaços públicos), em 7 operações urbanísticas;
 - ii. Alínea h) do n.º 3 do art.º 84.º do RPDML e alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do RMSIOUIM (oferta suplementar de estacionamento para residentes e zonas com défice de estacionamento), em 3 operações urbanísticas;
 - iii. Alínea b) do n.º 3 do art.º 84.º do RPDML e alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do RMSIOUIM (reabilitação de edifícios) em 2 operações urbanísticas;
 - iv. Alínea c) do n.º 3 do art.º 84.º do RPDML e alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do RMSIOUIM (restauro e reabilitação dos Bens da Carta Municipal do Património) em 2 operações urbanísticas;
 - V. Numa das operações urbanísticas (Torre da Cidade/Torre de Picoas), foi requerida a aquisição de créditos de construção ao abrigo do regime transitório estabelecido no artigo 18.º do RMSIOUIM.
- 9. Verificou-se, deste modo, que a «integração de conceitos bioclimáticos e de eficiência na utilização dos recursos e de eficiência energética nos edifícios, estruturas urbanas e espaços públicos» constitui o critério de atribuição de créditos de construção mais frequente (mais requerido), seguido do critério «oferta suplementar de estacionamento para residentes e zonas com défice de estacionamento»;



- 10. No que respeita à «integração de conceitos bioclimáticos e de eficiência na utilização dos recursos e de eficiência energética nos edifícios, infraestruturas e espaços públicos», os créditos de construção constituem uma contrapartida dada ao promotor pela introdução de soluções inovadoras na operação urbanística que promove, soluções essas que, à data da elaboração do RMSIOUIM, não constituíam obrigação legal e eram comparativamente mais dispendiosas em relação a soluções convencionais;
- 11. Pouco tempo depois da entrada em vigor do RMSIOUIM, foi publicado o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que visava «assegurar e promover a melhoria do desempenho energético dos edifícios através do Sistema Certificação Energética dos Edifícios [...]» e transpunha para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- 12. O Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 101.º-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2018/844, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, e, parcialmente, a Diretiva (UE) 2019/944, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019;
- 13. Os «conceitos bioclimáticos e de eficiência» previstos no RMSIOUIM, foram-se tornando obsoletos, fruto da evolução legislativa em matéria de eficiência e desempenho energético dos edifícios, da evolução técnica das práticas de construção e das estratégias em curso relativas à adaptação às alterações climáticas, não havendo atualmente razão para premiar, por via da atribuição de créditos de construção, os promotores que incorporem tais soluções nas operações urbanísticas que submetam à apreciação e decisão dos Órgãos Municipais;
- 14. Neste sentido, o Departamento de Planeamento Urbano, da Direção Municipal de Urbanismo, tem emitido pareceres, no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento, por via dos quais tem esclarecido que a atribuição de créditos de construção não consubstancia uma real contrapartida para o promotor quando esteja em causa a incorporação de soluções já banalizadas no setor da construção ou que tenham passado a ser exigidas legalmente;
- **15.** Por outro lado, a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 84.º do RPDML, estabelece que a «*oferta de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda»* se reveste de interesse municipal interesse esse que se acentuou nos últimos nove anos podendo ter como contrapartida a atribuição de créditos de construção;



- 16. Nos termos do artigo 3.º do RMSIOUIM, para que haja lugar à atribuição de créditos de construção em resultado da oferta de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda, o interessado celebra contrato com o Município, obrigando-se ao cumprimento dos programas municipais de habitação;
- 17. O n.º 3 do artigo 3.º do RMSIOUIM, prevê que determinadas condições sejam fixadas em regulamento próprio, que, não obstante terem decorrido cerca de dez anos desde entrada em vigor do PDML e nove desde a entrada em vigor do RMSIOUIM, não foi ainda elaborado;
- 18. Através da Deliberação n.º 23/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1355, de 6 de fevereiro de 2020, a Assembleia Municipal aprovou a Declaração fundamentada de carência habitacional, que, nos termos do n.º 6 do artigo 22.º da Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 86/2019, de 3 de setembro, permite no âmbito da Carta Municipal de Habitação preconizada no citado artigo da Lei de Bases e atualmente em desenvolvimento pelo Município o reforço das áreas habitacionais previstas no PDML e noutros planos territoriais, matéria que deve estar articulada de forma coerente e concertada com os incentivos previstos no RMSIOUIM;
- **19.** O artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo prevê, no seu n.º 1, que «os regulamentos podem ser interpretados, modificados e suspensos pelos Órgãos competentes para a sua emissão»;
- 20. A modificação e a suspensão dos regulamentos administrativos são o resultado de imperativos de adaptação das normas à evolução dos interesses públicos em presença e sustentam-se em razões de oportunidade e de conveniência;
- 21. A suspensão temporária dos regulamentos filia-se em razões de urgência ou de alteração de circunstâncias; não é uma forma de fazer cessar a vigência dos regulamentos, mas apenas de determinar a temporária ou provisória paralisação dos seus efeitos;
- 22. A suspensão pode ser adotada como preliminar de um procedimento de modificação, revogação ou de anulação oficiosa de um regulamento, quando a Administração entender que, até ao fim desse procedimento, é conveniente suspender os efeitos do regulamento em vigor;
- 23. Atenta a evolução legislativa, regulamentar e tecnológica em matéria de urbanismo, habitação, construção, sustentabilidade ambiental e adaptação às alterações climáticas, importa proceder à revisão do RMSIOUIM no sentido de eliminar normas que se tornaram obsoletas, assim como alterar outras que evidenciam dificuldades de aplicação prática; por outro lado, importa alterar o RMSIOUIM no sentido de operacionalizar e flexibilizar os incentivos à criação de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda, em linha com as políticas e os instrumentos municipais em matéria de habitação;



24. Tendo em consideração as razões supramencionadas, entende-se que o desencadeamento do procedimento de alteração do RMSIOUIM deve ser acompanhado da suspensão das normas que prevejam a atribuição de créditos de construção em virtude da adoção de soluções que atualmente não constituam já uma mais-valia para a cidade, seja porque foram tecnicamente ultrapassadas, seja porque passaram a ser legalmente exigidas (desde logo as que respeitam à «integração de conceitos bioclimáticos e de eficiência na utilização dos recursos e de eficiência energética nos edifícios, infraestruturas e espaços públicos»).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- 1. Aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal que Aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 20 (vinte) dias úteis, após publicação em dois jornais diários, assim como na Internet, no sítio institucional e na página oficial de Facebook do Município de Lisboa, para além da sua publicitação no Boletim Municipal de Lisboa, devendo as respetivas sugestões ser apresentas por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a enviar por correio eletrónico ou por via postal;
- 2. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa a suspensão da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal, que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal, bem como de outras disposições regulamentares que prevejam a atribuição de créditos de construção em virtude da integração de conceitos bioclimáticos e de eficiência na utilização dos recursos e de eficiência energética nos edifícios, infraestruturas e espaços públicos, vigorando tal suspensão até à entrada em vigor da alteração ao regulamento referida no número anterior.



Informação nº INF/2/DPDM/DPU/DMU/CML/22

CONCORDO. Submeta-se a deliberação de Câmara aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal, bem como submeter a deliberação da Assembleia Municipal a sua suspensão parcial nos termos propostos.

A Vereadora

Joana Almeida

Por delegação e subdelegação de competências, nos termos do Despacho nº 166/P/2021, publicado no 1º Supl. ao BM nº 1446, de 4/11/2021, alterado e republicado pelo Despacho nº 199/P/2021, publicado no BM nº 1453, de 23/12/2021

Assinado por: MARIA JOANA CORUCHE DE CASTRO E ALMEIDA Data: 2022.05.24 19:49:48+01'00'

